



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-002CMI

CONTRATO Nº 20230061.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de ITUPIRANGA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ-MF, Nº 22.936.215/0001-51, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr.: **ELTON SOUSA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CMI, portador do CPF nº. 894.326.062-87, residente RUA PARANÁ, Nº 95, e do outro lado: **ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO ME**, CNPJ 22.520.271/0001-00, com sede na: TV SÃO FELIX, CEP 68.580-000, de agora em diante denominada: **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª: **ANA MACEDO DA CONÇÃO**, residente na TV SÃO FELIX, CEP: 68.580-000 portador do CPF nº. 837.597.272-04, têm justo e contratado a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA PÚBLICA NOS PORCEDIMENTOS FISCAIS, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 2043 DE 12 DE 2021 E AO SISTEMA E-SOCIAL NO EXERCICIO DE 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
040792	ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NOS PRECEDIMENTOS FISCAIS	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL:					60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

3.2. Receber e atestar as notas fiscais faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da CMI.

3.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira da CMI.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 3.5.** Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 3.6.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 3.7.** Designar servidor ou comissão composta por servidores da CMI para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 3.8.** Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.
- 4.2.** Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 4.3.** Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa;
- 4.4.** Executar os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 4.5.** Manter durante a execução do objeto deste Projeto básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
- 4.6.** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 4.7.** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/CMI, discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 4.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9.** O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 4.10.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.11. A fiscalização da execução dos serviços por parte da CMI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de serviços insatisfatórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.12. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CMI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício: 2023.

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itupiranga.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA – PA, 09 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF): 22.936.215/0001-51
CONTRATANTE

ANA MACEDO DA CONCEICAO ME
CNPJ: 22.520.271/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____